NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 horas, na sede da Neoenergia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 78, 4º andar. **CONVOCAÇÃO**: Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente. **PRESENÇA**: Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião presencialmente na sede da Companhia e também por videoconferência. MESA: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). ORDEM DO DIA: (1) Neoenergia Coelba – Outorga de garantia para emissão de debêntures. DELIBERAÇÕES: Em relação ao item (1) da Ordem do Dia, a matéria em deliberação consiste na (i) constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 18, inciso "IV", do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Fiança"), a serem assumidas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -COELBA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.139.629/0001-94 ("Coelba" ou "Neoenergia Coelba"), no âmbito (i.a) da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Coelba ("Emissão" ou "Emissão Coelba"), no valor total de R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) ("Debêntures" ou "Debêntures Coelba"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito

de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" ("Escritura de Emissão"), a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" ou "Oferta Coelba"), assim como seus termos e condições; e (i.b) de operações de derivativos contratadas pela Neoenergia Coelba no âmbito da Emissão Coelba para fins de proteção da variação da remuneração das Debêntures Coelba ("Operações de Hedge Debêntures Coelba"); (ii) a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e (iii) a autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia para definição dos termos e condições da Fiança, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança. Colocada em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros: (i) (i.a) a prestação da Fiança, em relação às debêntures a serem emitidas pela Coelba, nos termos da Escritura de Emissão, as quais terão as seguintes características: (a) Valor Total da Emissão: o volume total da Oferta será de R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série; (b) *Remuneração das Debêntures da* Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página (https://www.b3.com.br/pt br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete

centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão) da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (c) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de -0,99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das</u> Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (d) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de

Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (e) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (i.b) as operações de derivativos no montante total da Oferta Coelba, para proteção contra eventual variação da remuneração das Debêntures Coelba. A Companhia poderá, ainda, aprovar operações de derivativos adicionais vinculadas à mesma Emissão, conforme necessidade identificada; (ii) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; e (iii) a autorização para a diretoria da Companhia para definição dos termos e condições da Fiança, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança, em consonância com as deliberações acima. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM nº 80/2022, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Santiago Martínez Garrido; Sr. Mario Ruiz-Tagle Larrain, Sr. Daniel Alcain Lopez; Sr. Denísio Augusto Liberato Delfino; Sr. Marcio de Souza; Sr. Cristiano Frederico Ruschmann; Sra. Marina Freitas Gonçalves de Araújo Grossi; Sr. Eduardo Capelastegui Saiz; Sr. Márcio Antônio Chiumento; Sr. David José Mesonero Molina; e Sr. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

CONFERE COM O EXTRATO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário)